

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do INAG. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Revisão do acordo**

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do acordo o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que for omissa no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

21 de Julho de 2005. — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, (*Assinatura ilegível*).

## ANEXO

## QUADRO N.º 1

**Cronograma do investimento**

| Componentes                                                                                                                                                                                                              | 2005<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Reforço do abastecimento de água ao concelho (instalação de uma nova conduta adutora, aquisição de grupos de bombas submersíveis, execução de novos furos artesanais e intervenção no açude do parque de campismo) ..... | 427 195            |

## QUADRO N.º 2

**Fontes de financiamento**

| Componentes                                                              | 2005<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Orçamento do Estado — INAG (25 %) .....                                  | 106 798,75         |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (25 %) ..... | 106 798,75         |
| Município de Bragança (50 %) (recursos próprios) ....                    | 213 597,50         |
| <i>Total</i> .....                                                       | 427 195            |

**Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado**

**Despacho n.º 24 755/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do conselho directivo de 10 de Novembro de 2005, é nomeada, definitivamente, Eunice Armandina Costa Machado, precedida de concurso, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habi-

tacional de Santo André, deste Instituto Público. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — A Chefe da Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 1041/2005.** — O Programa Operacional da Região Centro previa, no âmbito do seu Eixo II, duas medidas de componente empregabilidade, visando o apoio de actividades elegíveis ao Fundo Social Europeu (FSE) e constituindo ambas intervenções associadas à componente territorial daquele eixo.

Entretanto, na sequência do exercício de avaliação intercalar que recomendou a integração das duas medidas FSE numa única, e no quadro da subsequente reprogramação do Programa, a Comissão Europeia autorizou a modificação do conteúdo da Medida II.8, «Desenvolvimento dos recursos humanos e promoção da coesão social», a qual passa a integrar a promoção das competências profissionais relacionadas com o desenvolvimento do espaço urbano.

Em consequência, há necessidade de ajustar o actual Regulamento Específico desta medida, de forma a torná-lo compatível com a sua nova configuração, pelo que são alterados dois dos seus artigos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

## Artigo 1.º

Os artigos 1.º e 2.º do Regulamento Específico publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 791/2001, de 30 de Agosto, e do qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

## [...]

1 — .....  
2 — .....

- Valorizar os recursos humanos através de acções de formação profissional em áreas relacionadas com o aproveitamento das potencialidades específicas dos territórios abrangidos;
- Aumentar as oportunidades de emprego para as populações em risco de exclusão;
- Favorecer acções de intercâmbio entre o sistema de ensino e de formação e o tecido económico regional;
- Promover a igualdade de oportunidades, nomeadamente entre homens e mulheres;
- Combater os factores de pobreza e exclusão social e promover o desenvolvimento dos serviços de proximidade e do mercado social de emprego;
- Promover o desenvolvimento das competências profissionais para a gestão de redes de serviços urbanos (preferencialmente nas áreas do ambiente, transportes, cultura, desporto, lazer), da criação de novas iniciativas empresariais, nomeadamente nos domínios do apoio social, serviços de proximidade, do acompanhamento de iniciativas de combate à exclusão social, da animação urbana, do comércio, do património, do turismo, das novas tecnologias da informação e do apoio a projectos de promoção do emprego e de estágios de inserção profissional;
- Fortalecimento da articulação das políticas no espaço regional, valorizando tanto as identidades e especificidades locais como as estratégias de parceria.

3 — .....  
A) .....

- Acções de formação específicas para a recuperação do saber-fazer de produtos tradicionais, a melhoria da sua qualidade e a comercialização;
- Acções de formação orientadas para actividades que promovam os recursos locais;
- Acções de formação aos produtores para a valorização dos seus produtos de pequena escala.

B) .....

- Acções de formação orientadas para a promoção das competências pessoais e sociais, nomeadamente de comunidades e grupos sociais em situação de desfavorecimento ou de exclusão social;

- ii) Formação com vista à criação do próprio emprego, em áreas como a elaboração de projectos de investimento, a gestão de negócios, a comercialização, a fiscalidade, a higiene e a segurança no trabalho ou a qualidade;
- iii) Formação de técnicos para responder a necessidades específicas nos domínios das 'novas jazidas de emprego'.

C) Formação para o fomento da empregabilidade na requalificação de cidades:

- i) Acções de formação orientadas para a promoção de competências profissionais na gestão de redes de serviços urbanos (nomeadamente nas áreas do ambiente, transportes, cultura, desporto e lazer);
- ii) Acções de formação com vista à criação de novas iniciativas empresariais, nomeadamente nos domínios do apoio social, serviços de proximidade, do acompanhamento de iniciativas de combate à exclusão social, da animação urbana, do comércio, do património, do turismo, das novas tecnologias da informação e do apoio a projectos de promoção do emprego e de estágios de inserção profissional.

3.1 — .....  
3.2 — .....  
4 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Acção integrada para a qualificação e competitividade das cidades — as cidades objecto das intervenções da componente territorial da acção integrada para a qualificação e competitividade das cidades, financiada pelo FEDER.

5 — .....

#### Artigo 2.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) Serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- j) Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.»

#### Artigo 2.º

A presente alteração produz efeito a partir de 21 de Dezembro de 2004, data da Decisão da Comissão C (2004) 5492 que aprova as alterações ao Programa Operacional Centro.

14 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 24 756/2005 (2.ª série).** — Conforme decorre do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica (SIVETUR), aprovado pela Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro, a apresentação de candidaturas àquele sistema de incentivos processa-se por fases, cujos períodos, zonas de modulação regional, NUT abrangidas e dotações orçamentais são fixadas pelo membro do Governo com a tutela do sector do turismo.

Em cumprimento daquela disposição regulamentar foi publicado, em 24 de Junho de 2005, o despacho n.º 13 989/2005, de 2 de Junho, que determinou a abertura da primeira fase de candidaturas ao SIVETUR a partir do dia 25 de Junho de 2005 e fixou a respectiva dotação orçamental.

Tendo presente o teor do despacho n.º 26 566/2002, de 29 de Novembro, que veio restringir os apoios a conceder aos projectos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo (LVT) no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), aqueles projectos foram excluídos da primeira fase de apresentação de candidaturas ao SIVETUR.

Contudo, concretizando a reorientação estratégica do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (novo PRIME), foram agora criadas as condições orçamentais necessárias à reabertura do acesso da região de LVT ao PRIME, de modo selectivo, e, em consequência, ao SIVETUR, facto que justifica a abertura de uma fase específica para acesso daqueles projectos, afigurando adequado limitar o acesso à fase que ora se inicia aos projectos de investimento que visem qualificar os produtos turísticos património classificado, turismo de natureza e animação turística.

Para além desses, e em face, quer do orçamento disponível, quer das necessidades da região em causa em matéria de animação turística de relevante dimensão, entende-se ainda permitir o acesso à fase que ora se inicia aos projectos de investimento que, enquadráveis na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR, tenham por objecto centros de congressos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Execução do SIVETUR e encontrando-se a competência relativa aos apoios e incentivos a conceder ao sector do turismo delegadas pelo Ministro da Economia e da Inovação no Secretário de Estado do Turismo, através do despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determine o seguinte:

1 — A segunda fase de apresentação de candidaturas ao SIVETUR, exclusivamente destinada a projectos de investimento que, enquadrando-se no número seguinte, se localizem na Região de Lisboa e Vale do Tejo, tem início na data da entrada em vigor do presente despacho e decorrerá durante 90 dias consecutivos.

2 — A dotação orçamental global para as candidaturas a apresentar nesta fase é de 5 milhões de euros e destina-se a apoiar os seguintes projectos:

- a) Projectos enquadráveis na tipologia património classificado, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR;
- b) Projectos enquadráveis na tipologia turismo de natureza, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR;
- c) Projectos enquadráveis na tipologia animação turística, a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Execução do SIVETUR, que tenham por objecto centros de congressos.

3 — A hierarquização dos projectos será efectuada em conjunto, independentemente das tipologias de investimento em que os mesmos se integrem, aplicando-se para esse efeito os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Regulamento de Execução do SIVETUR.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Aviso n.º 10 924/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas, foi aplicada a pena de demissão a Helda Maria Pinto Lagrosse, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, na sequência da instauração de processo disciplinar, por falta de assiduidade, de acordo como disposto no artigo 72.º do Estatuto Disciplinar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *António José Rego*.